



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2021 (Do Sr. ELIAS VAZ)

Requer Audiência Pública para debater os efeitos da Medida Provisória 1063, de 2021, que altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre as operações de compra e venda de álcool, a comercialização de combustíveis por revendedor varejista e a incidência da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins nas referidas operações.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §2º, inciso II, da Constituição Federal e na forma do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública, no âmbito desta Comissão de Minas e Energia, para debater os efeitos da Medida Provisória 1063, de 2021, que altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre as operações de compra e venda de álcool, a comercialização de combustíveis por revendedor varejista e a incidência da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins nas referidas operações, com os seguintes convidados:

1. Bruno Conde Caselli – Superintendente de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica da ANP;
2. Representante da Distribuidora BR;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3. Representante da Distribuidora Raízen;
4. Representante da Distribuidora Ipiranga;
5. Representante da ABRILIVRE; e
6. Representante da FECOMBUSTÍVEIS

JUSTIFICAÇÃO

A greve dos caminhoneiros, ocorrida em maio de 2018, trouxe um grande holofote para a relevância que os combustíveis têm para a nossa economia. A falta de abastecimento de combustíveis nesse período fez o Brasil parar, gerando consideráveis perdas à economia nacional.

Diante disso, os Poderes Legislativo e Executivo Federal passaram a prestar maior atenção ao mercado brasileiro de combustíveis trazendo propostas para alterações e melhorias na regulação aplicada ao setor, com o objetivo de proporcionar maior liberdade econômica, livre concorrência e competitividade a pequenos, médios e grandes agentes do setor.

Nesse sentido, foi apresentada a Medida Provisória 1063, de 2021, que altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre as operações de compra e venda de álcool, a comercialização de combustíveis por revendedor varejista e a incidência da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins nas referidas operações.

É exatamente para debatermos e tomarmos maior conhecimento sobre **“As Políticas Comerciais e de Precificação das Principais Distribuidoras de Combustíveis do País e seus Efeitos à Competitividade do Setor”**, que o presente requerimento para a realização de **“Audiência Pública”** lança foco.

Com efeito, temos conhecimento sobre situações nas quais as principais distribuidoras do país utilizam-se da exclusividade obtida em razão da regra regulatória do “embandeiramento” e dos contratos de exclusividade celebrados com revendedores de combustíveis que ostentam suas respectivas bandeiras para discriminar preços e pressionar estes últimos a não baixarem seus preços ou, ainda, a deixarem o mercado, na medida em que as distribuidoras aos quais estes encontram-se vinculados não lhes dão condições comerciais para competir com postos da mesma bandeira, de outras bandeiras ou mesmo com aqueles “bandeira branca”.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pensando em termos da racionalidade dos contratos de exclusividade e dos incentivos ao embandeiramento, a distribuidora bandeirada deveria garantir melhores condições de compra e venda aos postos vinculados a sua bandeira do que àqueles não vinculados. Isso porque, acredita-se que a distribuidora, ao decidir investir e desenvolver uma marca própria, está esperando valorizar a sua marca de forma a ser vista pelos agentes de mercado (postos e consumidores) como um importante – e até mesmo fundamental – sinal de qualidade dos produtos e serviços ofertados pelos postos que ostentam esta marca.

Observa-se ainda que os preços mais altos são cobrados daqueles postos de menor porte e não pertencentes a grandes redes ou a redes de supermercados. Estes menores postos são a grande maioria e, portanto, conjuntamente, representam o maior volume de combustíveis ofertado no Brasil.

Outra situação verificada é que estes postos de menor porte estão tentando se manter competitivos no mercado, a partir da cobrança de preços de revenda iguais àqueles praticados por postos bandeira branca ou por postos de grandes redes que se encontram em sua área de influência e são beneficiados pela distribuidora com preços de compra mais baixos. Nesses casos, o que se tem como conclusão lógica é que, no médio prazo, a tendência será de estes **postos irem a bancarrota**. Isso porque, existem custos fixos e operacionais que exigem uma margem bruta mínima; margem esta não atingida pela diferença existente entre o preço de compra junto à distribuidora bandeirada e o preço de venda aos consumidores finais.

A realização desta Audiência Pública é fundamental para compreendermos os impactos trazidos com a vigência da Medida Provisória 1063, de 2021, para o mercado de venda e distribuição de combustíveis, e para que possamos averiguar com os atores envolvidos, se as medidas propostas serão suficientes para garantir a concorrência e a competitividade no setor nacional de combustíveis.

Sala das Sessões, em _____ de agosto de 2021.

ELIAS VAZ

Deputado Federal – PSB/GO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218674410100>

